

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Fundação Estatal Saúde da Família – **POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E ESCADA**

III. Número de ordem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**IV. Ato Administrativo nº 169/2022****V. Objeto:**

Credenciamento para adesão de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergometria para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão nº 01/2022 e 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

VI. Processo administrativo nº:

1655/2022

VII. Pressupostos para participação:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Execução por Demanda / Pagamento Mensal

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses a contar da publicação do Ato Administrativo a que se refere o **item IV**.

X. Endereço da Fundação Estatal Saúde da Família – FEFS-SUS:

Avenida Estados Unidos, nº 161, 8º Andar, Edf. Suerdieck, Comércio – Salvador-Ba, CEP. 41.020-010

Tel: (71) 3417-3586

www.fesfsus.ba.gov.br

XI. Dotação orçamentária: Recursos proveniente dos Contratos de Gestão Interna nº 001/2022 e 002/2022**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- A** comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- B** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
- C** **INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS, PREFERENCIALMENTE DE ACORDO COM UM DOS MODELOS CONSTANTES DO ANEXO VII.3.**
- D** comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado
- E** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
- F** **XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Credenciamento, constituída pela Ato Administrativo nº 170 de 20 de maio de 2022, publicada no DOE de 25 de maio de 2022.

XIV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Policlínicas de Narandiba e Escada - Salvador-Ba

XV. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme o Ato Administrativo a que se refere o item IV.

XVI. Participação de consórcios:

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVII-1 Dos preços constantes no Edital:

XVII-1.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 06 (seis) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

XVII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá novo Edital, onde haverá a nova estipulação de preços.

XVIII. ANEXOS

- I. Disposições Gerais
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- VIII. Regulamento do Credenciamento
- IX. Descritivo dos valores por serviço e suas respectivas modalidades

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Instrução nº 001 de 20 de maio de 2022.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte instrução.

INSTRUÇÃO

1. As empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergonomia para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão nº 01/2022 e 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 A Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, por intermédio de sua Diretoria Executiva e das Policlínicas de Narandiba e Escada; e

2.2 As empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergonomia para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão nº 01/2022 e 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1 **CRENCIAMENTO** – caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.2 **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Empresa contratada com experiência comprovada nas especialidades citadas no item 1 desta Instrução.

3.3 **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado da Bahia, para garantir o acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.3 **ESPECIALIDADES MÉDICAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO** – Todas as especialidades e áreas de atuação médicas relacionadas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018;

3.4 **TERMO DE ADESÃO** – uma espécie de contrato celebrado entre as partes vinculadas ao Credenciamento, em que os direitos, deveres e condições são estabelecidos pelo proponente, sem que o aderente possa discutir ou modificar seu conteúdo ou que tem esse poder de forma bastante limitada.

4. Compete à FESF por intermédio da Diretoria Executiva:

- 4.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
- 4.3 Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 4.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 4.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 4.6 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- 4.7 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 4.8 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 4.9 Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento;
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 5.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 5.1.2 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 5.1.3 Atendimento de qualidade;
- 5.1.4 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 5.1.5 Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas;
- 5.1.6 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 5.2 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.3 Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF-SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
- 5.4 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 5.5 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5.6 Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 5.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.8 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS;

- 5.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 5.10 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.11 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS;
- 5.12 Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 5.13 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa;
- 5.14 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 5.15 Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Anexo integrante do Termo de Adesão firmado entre as partes;
- 5.16 A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços;
- 5.17 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 5.18 Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- 5.19 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- 5.20 Garantir 100% da realização dos **procedimentos e atividades** que lhes forem demandados;
- 5.21 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 5.22 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 5.23 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 5.24 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 5.25 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
6. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

7. Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.

8. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

9. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2022.

Ricardo Luiz Dias Mendonça
Diretor Geral

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

CNPJ:11.020.634/0001-22

ATO ADMINISTRATIVO nº 169/22

O Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF-SUS, no uso das suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e CONSIDERANDO:

o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

que a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) foi oficialmente instituída em maio de 2009, por 69 municípios do Estado da Bahia, com permissão da Lei Complementar Estadual nº 29, de 21/12/2007, tendo como base os princípios de gestão compartilhada, democrática e participativa;

ser a FESF uma instituição com o propósito de promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS, de modo a maximizar os resultados na aplicação dos recursos;

que a FESF cumpre a sua finalidade e contribui para o desenvolvimento da atenção à saúde através do estabelecimento de parcerias de cooperação técnica, celebração de acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com municípios, estado e união além de órgãos públicos e privados, bem como entidades nacionais e internacionais;

o Contrato de Gestão Interna nº 001/2022, celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que tem por objeto *“garantir autonomia gerencial e orçamentária-financeira à FESF-SUS no gerenciamento e operacionalização da POLICLÍNICA DE NARANDIBA, localizada na Avenida Edgard Santos, s/n, bairro Narandiba, Município de Salvador/BA, destinada à assistência universal e gratuita à saúde da população, em horário administrativo de 8 às 17 horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”*;

o Contrato de Gestão Interna nº 002/2022, celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que tem por objeto *“garantir autonomia gerencial e orçamentária-financeira à FESF-SUS no gerenciamento e operacionalização da POLICLÍNICA DE ESCADA, localizada na Rua Afrânio Peixoto, s/n, bairro Escada, Município de Salvador/BA, destinada à assistência universal e gratuita à saúde da população, em horário administrativo de 8 às 17 horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, *especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, urologia, ecocardiografia, ginecologia, radiologia e ultrassonografia*, para atender às demandas de gerência, operacionalização e/ou execução dos serviços de saúde nas policlínicas de NARANDIBA e de ESCADA, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão Interna nº 001/2022 e nº 002/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a FESF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Os critérios técnicos e financeiros para prestação dos serviços são os dispostos no Edital de Credenciamento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e no site da FESF-SUS.

Art. 4º - Para efeito deste Ato Administrativo, estima-se o orçamento vinculado aos Contratos de Gestão Interna nº 001/2022 e 002/2022, celebrado entre a FESF/SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, para execução dos procedimentos relacionados no Edital de Credenciamento, obedecendo ao limite financeiro estabelecido nos referidos contratos.

Art. 5º- Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 24 de maio de 2022.

RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA
Diretor Geral

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que possua as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser preenchido o formulário de requerimento disponível no site da FESF, através do endereço: www.fesfsus.ba.gov.br, e instruído com a documentação pertinente, que deverá ser encaminhada ao e-mail: pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor/trabalhador público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor/trabalhador público transacionar com a FESF-SUS quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual se dará a critério da FESF-SUS, de acordo com as necessidades da unidade gestora, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a FESF-SUS, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da fonte definida no Ato Administrativo nº 169/2022, de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo Ato/Edital, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Os documentos que integrarão os processos de credenciamento deverão ser encaminhados pelos proponentes por meio virtual, através do endereço eletrônico pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br, após o preenchimento do formulário de requerimento de credenciamento disponível no site da FESF-SUS: www.fesfsus.ba.gov.br. Caso a empresa seja habilitada e, posteriormente, convocada para assinatura do Termo de Adesão, a comissão de credenciamento procederá à verificação de autenticidade, comparando com os originais e/ou através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2. No formulário de requerimento de credenciamento, o proponente deverá indicar qual ou quais especialidades tem interesse em se credenciar.

2.3. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.4. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.5. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão os documentos mencionados neste edital, que serão encaminhados, exclusivamente, por e-mail (pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br), com aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação, para avaliar a sua completude, conferindo com os originais no momento da assinatura do Termo de Adesão.

2.7. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. As análises dos requerimentos de credenciamento serão realizadas em obediência às datas e horário de envio das inscrições. Caso uma empresa requerente de credenciamento não atenda a todos os critérios exigidos por este Edital, a Comissão procederá análise dos requerimentos subsequentes.

2.11. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que a apresentar incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.12. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, nas especialidades indicadas no formulário de requerimento de credenciamento e para as quais preencha os requisitos.

2.13 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão disponibilizados no site da FESF-SUS e publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

2.14. Haverá uma lista de credenciamento para cada uma das especialidades definidas no formulário de requerimento de credenciamento, sendo a ordem das empresas credenciadas definidas pela data de deferimento do pedido.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Serão aceitos recursos interpostos exclusivamente por correio eletrônico (pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br).

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica.

3.6 Em caso de acolhimento de recurso, será considerada como data de deferimento do pedido a mesma do acolhimento do recurso.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FESF-SUS.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a unidade de saúde onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita por ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade, de modo que os credenciados iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no subitem 5.3.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, respectivas metas, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá chamar o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O acompanhamento da prestação do objeto credenciado dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela FESF-SUS o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O atesto dos serviços prestados serão realizados pela Coordenação da Unidade de Saúde, onde serão avaliadas todas as metas e critérios estabelecidos para conformidade do serviço credenciado.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a FESF os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a FEFS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FESF-SUS e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 A FESF-SUS, através da Coordenação da Unidade de Saúde, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado

deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Ba, 24 de maio de 2022.

RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA
DIRETOR GERAL

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE MENSAL DE TURNOS DE CONSULTAS	QUANTIDADE MENSAL DE TURNOS DE EXAMES
Anestesiologia		
Angiologia (Consulta e Doppler de vasos)		
Cardiologia (Consulta, Ecocardiografia e Teste Ergométrico)		
Cirurgia geral		
Urologia		
Ginecologia		
Radiologia (Tomografia com contraste)		
Ultrassonografia		

- **Para definir as quantidades mensais de turnos de consultas e exames, verificar a demanda estimada constante no Anexo IX deste Edital.**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicados por essa FESF-SUS, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.



Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO Nº AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, fundação pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.020.634/0001-22 situada à Avenida Estados Unidos, nº 161, Edifício Suerdieck, 8º andar, Comércio, Salvador - Bahia, neste ato representado pela Ilmo. Sr. Diretor Geral, **Ricardo Luiz Dias Mendonça**, devidamente autorizado pelo Estatuto, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão do Edital de Credenciamento nº 002/2022, autorizado pelo Ato Administrativo nº 169/2022 publicado no DOE de 23/05/2022 e processo Administrativo nº 1655/2022, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergonomia para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão nº 01/2022 e 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF-SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 001, de 20 de maio de 2022, publicada no DOE de 23 de maio de 2022 e Ato Administrativo nº 169, de 20 de maio de 2022, publicado no DOE de 23 de maio de 2022, Edital de Credenciamento nº 002/2022 e respectivos anexos.

§1º. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Anexo integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, a contar da publicação do Ato Administrativo nº 169/2022, de 20 de maio de 2022, publicado no DOE de 23 de maio de 2022, Edital de Credenciamento nº 002/2022 e respectivos anexos, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a FESF-SUS necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a FESF-SUS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos no neste Edital de Credenciamento nº 002/2022 e respectivos anexos ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A FESF-SUS descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Os valores faturados serão repassados à CREDENCIADA por intermédio da FESF-SUS, oriundos dos recursos disponibilizados por meio dos Contratos de Gestão Interna nº 001/2022 e 002/2022 firmados com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Administrativo de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá ao novo ATO ADMINISTRATIVO a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- II. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- III. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

- V. Atendimento de qualidade;
- VI. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- VII. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas deste Edital de Credenciamento;
- VIII. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- IX. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- X. Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF/SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
- XI. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- XII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- XIII. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- XIV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XV. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS;
- XVI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- XVII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XVIII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS;
- XIX. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XX. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa;
- XXI. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- XXII. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Anexo integrante do Termo de Adesão firmado entre as partes;
- XXIII. A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços;
- XXIV. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XXV. Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXVI. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- XXVII. Garantir 100% da realização dos **procedimentos e atividades** que lhes forem demandados;
- XXVIII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXIX. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXX. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- XXXI. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- XXXII. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- XXXIII. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

A **FESF-SUS**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- II. Informar às unidades solicitantes que avaliarão inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- III. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- IV. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- V. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- VI. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- VIII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- IX. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- X. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- XI. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- XII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e Anexo do Termo de Adesão.
- XIII. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local do atendimento;
- XIV. Proceder à avaliação de desempenho das empresas credenciadas para fins de avaliação da qualidade do serviço e eventual descredenciamento por insuficiência.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Execução por demanda* / Pagamento Mensal

*A unidade de produção é por turno de 04 (quatro) horas

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à FESF-SUS proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FESF-SUS não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da FESF-SUS, considerar-se-á definitivamente aceito pela mesma o objeto credenciado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FEFS-SUS ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a FEFS-SUS reserva-se o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a FEFS-SUS os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FESF-SUS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FESF-SUS e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

- b) quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

- c) quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a Instrução nº 001/2022 e Ato Administrativo nº 169/2022, ambos publicados na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 23 de maio de 2022, Edital de Credenciamento nº 002/2022 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

**Fundação Estatal Saúde da Família-
FESF-SUS**

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	002/2022
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E ESCADA

A documentação exigida deverá ser entregue, através do endereço eletrônico ppoliclinica@fesfsus.ba.gov.br.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 06 (seis) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

A habilitação jurídica, fiscal e técnica será avaliada pela Comissão de Credenciamento, por meio da análise da documentação apresentada, em conformidade com o exigido no Edital de Credenciamento. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste Edital o interessado não será credenciado.

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços de saúde deverão apresentar ainda Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições;

- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade técnica de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento do Edital**.

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde que possuam médicos especialistas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia, ergonomia para atender às demandas de cirurgias relacionadas no Credenciamento 002/2022 com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Sociedades Brasileiras de especialidades nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia, ergonomia e também do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços.

Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A Credenciada deverá apresentar à FESF-SUS faturamento, ao Núcleo Administrativo, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, nos seguinte endereço eletrônico: pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br

5. NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

A Credenciada deverá atuar nas Policlínicas de Narandiba e Escada determinadas pela FESF-SUS.

O período de execução do serviço deverá ser de 06 (seis) meses para realização de consultas e procedimentos, conforme demanda definida pela FESF-SUS.

A Credenciada deverá dispor de equipe médica qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que estejam à disposição das unidades apontadas pela FESF-SUS em calendário previamente definido.

6. RECURSOS HUMANOS

A Credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos especialistas em especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergonomia para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada.

Todos os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;

- Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

O médico responsável técnico pelo serviço de saúde que possua estes especialistas somente poderá assumir essa responsabilidade técnica por um serviço credenciado pelo SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

7. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implantar ações para programação da saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento poderão se credenciar, observado o prazo de validade deste Edital.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da FESF-SUS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das empresas inscritas na especialidade correspondente, por ordem de habilitação, após parecer da Comissão de Credenciamento.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES POR POLICLÍNICA

Credenciamento	Qt turnos CONSULTA/MÊS	Qt Turnos EXAMES/MÊS	Total TURNOS/MÊS	Valor Total/MÊS	Ref valor/turno
Angiologia*	15	11	26	R\$ 18.720,00	R\$ 720,00
Cardiologia**	30	20	50	R\$ 36.000,00	
Cirurgia Geral	30	0	30	R\$ 21.600,00	
Ginecologia	45	0	45	R\$ 32.400,00	
Urologia	15	0	15	R\$ 10.800,00	
Anestesiologia	9	0	9	R\$ 6.480,00	
Ultrassonografia	0	22	22	R\$ 15.840,00	
Radiologia (Tomografia - contraste)	9	0	9	R\$ 6.480,00	
TOTAL	153	53	206	R\$ 148.320,00	

*Contempla consulta e exame USG Doppler de vasos

**Contempla consulta e exames (Ecocardiografia e Teste Ergométrico)

OBS: Os quantitativos e valores totais descritos na tabela acima podem variar de acordo com a demanda da Policlínica.